



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 170/2026

Disciplina os projetos de lei orçamentários protocolados pelo Poder Executivo que versem sobre abertura de crédito adicional e contratação de operação de crédito ou de financiamento.

Art. 1º Ficam submetidos à disciplina desta lei os projetos de lei orçamentários protocolados pelo Poder Executivo que versem sobre:

- I – abertura de crédito adicional; e
- II – contratação de operação de crédito ou de financiamento.

Art. 2º Os projetos de lei orçamentários que versem sobre abertura de crédito adicional devem conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I – descrição detalhada da dotação orçamentária a ser suplementada ou criada;
- II – indicação expressa da fonte de recursos;
- III – demonstrativo de impacto na meta fiscal vigente;
- IV – memória de cálculo da anulação, superávit financeiro ou excesso de arrecadação;
- V – justificativa técnica fundamentada;
- VI – cronograma estimado de execução da despesa; e
- VII – identificação do programa e ação constantes no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Os projetos de lei orçamentários que versem sobre a contratação de operação de crédito ou de financiamento devem conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I – identificação da instituição financeira;
- II – valor total da operação;
- III – taxa nominal de juros;
- IV – taxa efetiva anual;
- V – índice de atualização monetária;
- VI – prazo total da operação;
- VII – período de carência;
- VIII – sistema de amortização;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- IX – encargos moratórios aplicáveis;
- X – garantias oferecidas;
- XI – estimativa do custo total da dívida ao final do contrato;
- XII – impacto projetado no limite de endividamento municipal;
- XIII – descrição detalhada do programa, obra ou investimento a ser financiado;
- XIV – estudo de viabilidade técnica e econômica;
- XV – cronograma físico-financeiro do objeto;
- XVI – estimativa de retorno social ou econômico do investimento;
- XVII – projeção do comprometimento da Receita Corrente Líquida nos exercícios subsequentes; e
- XVIII – demonstrativo de compatibilidade da operação com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º As informações previstas nesta lei devem ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araraquara, com acesso direto, simplificado, permanente e atualizado.

Art. 5º No caso de ausência de quaisquer destas informações nos projetos de lei orçamentários objeto desta lei, a Presidência da Câmara Municipal e a comissão permanente que tenha a atribuição da análise orçamentária da proposição podem requisitar as informações faltantes antes da deliberação plenária da matéria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 27 de abril de 2026.

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade qualificar o processo legislativo municipal no que se refere à análise de projetos que autorizem abertura de crédito adicional e contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo.

Nos últimos anos, esta Casa apreciou proposições de elevada complexidade financeira sem que estivessem devidamente instruídas com informações técnicas essenciais, como custo efetivo total da dívida, taxa real de juros, impacto na Receita Corrente Líquida, projeção do comprometimento das metas fiscais e estudos de viabilidade dos investimentos pretendidos. Em diversas ocasiões, projetos foram submetidos à votação sem a apresentação detalhada do sistema de amortização, encargos moratórios, cronograma físico-financeiro ou estimativa do custo final da operação ao término do contrato. Tal prática fragiliza o controle externo exercido pelo Poder Legislativo e compromete a qualidade do debate parlamentar, especialmente quando se trata de matérias que impactam diretamente o endividamento municipal e o equilíbrio fiscal do Município.

A Comissão Permanente de Tributação, Finanças e Orçamento tem competência regimental e constitucional para emitir parecer técnico sobre matérias orçamentárias, financeiras e fiscais. Para que esse parecer seja qualificado e responsável, é indispensável que os projetos estejam instruídos com dados mínimos, objetivos e verificáveis.

O fortalecimento do processo deliberativo não é medida de oposição ou situação, mas de responsabilidade institucional. O controle fiscal eficiente protege a cidade, preserva o equilíbrio das contas públicas e assegura que decisões de endividamento sejam tomadas com transparência, racionalidade e base técnica.

A presente proposição fortalece o controle externo, qualifica o debate parlamentar, amplia a transparência fiscal e assegura que a Comissão de Tributação e Finanças emita pareceres tecnicamente fundamentados, elevando o padrão institucional desta Casa.

PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 27 de abril de 2026.

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=EZF6TPZ53940BZHB>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **EZF6-TPZ5-3940-BZHB**